



Diário Oficial

Nº 3453 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA , 20 DE MAIO DE 2025

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA ACADEMIA DE LETRAS NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Criação de uma academia de letras no município de Extremoz, com o objetivo promover a valorização e o desenvolvimento da literatura e da cultura local, incentivando a produção literária, a troca de conhecimentos entre escritores e a formação de novos talentos, além de

fortalecer a identidade cultural da comunidade por meio de eventos, publicações e atividades que celebrem a arte da escrita.

Art. 2º - O município pode desempenhar um papel fundamental na promoção da cultura e da literatura ao elaborar políticas públicas que incentivem a academia de letras. Essas políticas podem incluir:

I - Criação de programas de fomento à leitura;

II - A realização de eventos literários, como feiras de livros e palestras com autores locais, além de parcerias com escolas para estimular o interesse pela escrita e pela literatura entre os jovens.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.276/2025

DECLARA OS PASSEIOS DE BUGGY COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DE EXTREMOZ/RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado como **Patrimônio Cultural e Imaterial de Extremoz**, para todos os efeitos legais, os **passeios de buggy** realizados nas dunas e praias do município, considerados de grande relevância para a história, cultura, turismo e identidade local.

Art. 2º Os passeios de buggy, realizados na região de Extremoz, são reconhecidos como uma manifestação cultural de significativa importância, sendo um atrativo turístico tradicional e característico da cidade, que envolve práticas, saberes e fazeres passados de geração em geração, gerando valorização e interação com o meio ambiente local.

Art. 3º O município de Extremoz, por meio de seus órgãos competentes, deverá criar políticas públicas de preservação, promoção e incentivo aos passeios de buggy, assegurando que a prática se desenvolva de maneira sustentável e integrada com a preservação do patrimônio natural, ambiental e cultural da cidade.

Art. 4º Fica instituído o **Dia Municipal do Passeio de Buggy**, a ser comemorado anualmente na **primeira sexta-feira do mês de setembro**, com o objetivo de celebrar e promover a atividade, estimular a conscientização sobre sua importância para o turismo local e envolver a comunidade na preservação dessa tradição.

Art. 5º O município, em parceria com a Secretaria de Turismo, a associações e outras entidades locais, deverá promover eventos, festivais e atividades culturais que visem fortalecer a prática e aumentar o reconhecimento dos passeios de buggy como um dos principais atrativos turísticos de Extremoz.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.277/2025

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a realização de queimadas parciais ou totais, em terrenos particulares ou áreas abertas, no Município de Extremoz, com o intuito de manter o equilíbrio ambiental, observando-se as disposições contidas nas legislações federais e estaduais sobre a matéria.

Parágrafo único. Considera-se queimada toda ação ou omissão realizada com o uso do fogo e que tenha como consequência o dano ambiental ou o risco de dano.

Art. 2º Configuram-se como infrações, às queimadas parciais ou totais em terrenos particulares ou áreas abertas, em especial as seguintes condutas:

I- Utilizar do fogo como método para facilitar capinação ou limpeza de área;

II- Provocar incêndio em mata ou área de preservação permanente, mesmo que em formação;

III- Jogar bitucas de cigarro, cachimbo, entre outros incendiários, em área com mato e fácil propagação de fogo;

IV- Causar poluição atmosférica pela queima de:

a) Pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais;

b) Madeiras, móveis, galhos, folhas e qualquer espécie de lixo doméstico;

c) Qualquer material corrosivo ou inflamável;

V- Soltar balões que possam provocar incêndio nas matas e demais formas de

vegetação.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável:

I- Ao pagamento de multa correspondente a 1 (um) salário-mínimo e o dobro em caso de reincidência;

II- À obrigação de reparar qualquer dano ambiental;

III- A processo criminal, com possibilidade de prisão, de acordo com o dispositivo na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 6.905/98).

§ 1º Os recursos auferidos com o recolhimento das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Independente das sanções impostas, o infrator deve, se o caso, reparar o dano ambiental a que tenha dado causa, por meio:

I- Da imediata cessação da queimada;

II- No caso de existirem resíduos resultantes da queima, da sua correta destinação ambiental.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 4º Caberá recurso de ampla defesa aos que forem autuados como responsáveis pela realização da queimada sendo dirigido à Secretaria de Meio Ambiente que analisará e tomará as decisões pertinentes ao caso.

Art. 4º Ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta lei:

I- O autor material, o mandante da queimada e/ou todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para o início ou a propagação do fogo.

II- Toda pessoa física e/ou jurídica que, de qualquer forma, praticar, por meio do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, devidamente comprovadas, por meio de testemunho de pessoas que observarem e denunciarem os fatos.

§ 1º Respondem, conjunta e solidariamente, nos termos da presente lei, a pessoa física ou jurídica que seja proprietária, possuidora a qualquer título ou exploradora da área queimada.

§ 2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fiscalização e a imposição das penalidades previstas nesta lei, conjuntamente com os agentes públicos da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Os órgãos fiscalizadores da administração municipal que identificarem a realização de queimada deverão encaminhar, de acordo com o local da infração, termo de ocorrência, auto de

inspeção, laudo ou relatório de vistoria instruindo o processo para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente inicie a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º O documento de vistoria encaminhado pelo órgão fiscalizador que identificou a queimada é suficiente para a aplicação das sanções, dispensando-se a realização de nova vistoria para aplicação da penalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2025

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, RESGATE, CUIDADO E ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, FERIDOS OU EM RISCO EM EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Municipal de Proteção e Cuidado de Animais Abandonados, feridos ou em Situação de Risco, com o objetivo de resgatar, proteger, cuidar e promover a adoção responsável de animais em situação de abandono, maus-tratos, ferimentos ou outros riscos.

Art. 2º O programa tem como objetivos específicos:

I – Proteger, resgatar e cuidar de animais abandonados, feridos ou em situação de risco, promovendo o atendimento imediato e adequado a esses animais, com o devido cuidado médico e proteção.

II – Promover a adoção responsável de animais resgatados, assegurando que esses animais sejam colocados em lares seguros e comprometidos com seu bem-estar.

III – Desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre o abandono de animais e a importância da guarda responsável, buscando sensibilizar a população sobre as consequências do abandono e os cuidados necessários para com os animais.

IV – Oferecer cuidados médicos, alimentação e abrigo temporário para animais resgatados, garantindo as condições adequadas para sua recuperação e bem-estar até que sejam adotados ou possam ser devolvidos a um ambiente seguro.

V – Fomentar parcerias com clínicas veterinárias, ONGs, autoridades públicas e outras entidades, visando garantir a qualidade de vida dos animais resgatados, além de ampliar a rede de apoio para o programa.

VI – Buscar recursos financeiros para a manutenção das atividades do programa por meio de doações, eventos, parcerias e outros meios compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º O programa será gerido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde ou outra pasta competente, com o apoio de voluntários, ONGs e entidades parceiras, sendo responsável pela coordenação das ações de resgate, atendimento e adoção dos animais.

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre o Abandono de Animais e Guarda Responsável, a ser celebrado anualmente no [data a ser definida], com o objetivo de promover atividades educativas, campanhas de arrecadação e ações que envolvam a comunidade no cuidado e responsabilidade com os animais.

Art. 5º Para garantir a viabilidade das ações do programa, o Município poderá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal, entidades de ensino e outras instituições para proporcionar atendimentos médicos, cursos de capacitação e eventos de adoção de animais.

Art. 6º O Município buscará fontes de financiamento complementares, como doações de empresas e cidadãos, para viabilizar as despesas do programa, incluindo recursos para a construção e manutenção de abrigos temporários, alimentação e atendimento veterinário dos animais.

Art. 7º O Município poderá também incentivar a criação de um fundo municipal para a proteção animal, por meio da coleta de doações, eventos beneficentes e parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de garantir a continuidade das atividades do programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, criando as diretrizes necessárias à implementação do programa e à articulação com as diversas áreas de atuação pública e privada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA DO ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre denominação de rua sem nome no bairro Vila Nova no Município de Extremoz.

Art. 2º - Fica denominado Rua do Esporte, rua que inicia na rua Sabiá, faz cruzamento com a rua Ilha de Itaparicá e termina na rua Ilha de Itamaracá, no bairro Vila Nova. Como em anexo.

Art. 3º - A alteração que trata esta Lei será devidamente comunicada aos órgãos

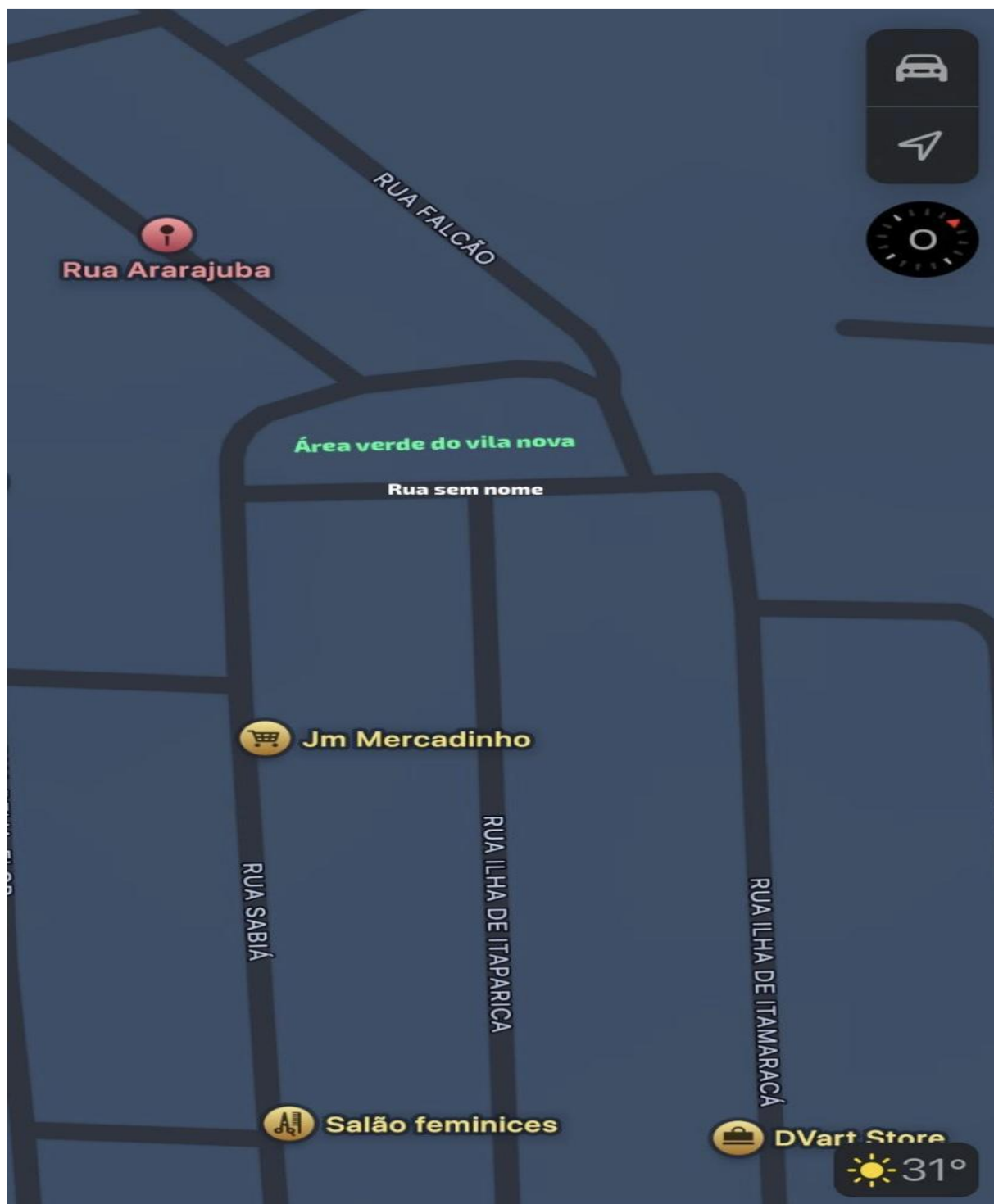
competentes, para atualização dos registros oficiais e ao serviço de correios.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN



LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO EVENTO "SÃO JOÃO DA ZONA RURAL" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA APOIO AO EVENTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o evento "São João da Zona Rural" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Extremoz.

Art. 2º - Entendem-se por Patrimônio Cultural e Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e locais culturais a eles associados – que as comunidades, grupos e, em certos casos, indivíduos reconheçam como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, secretarias estaduais e federais de Cultura, ministérios, bem como com empresas privadas, visando à obtenção de patrocínios, apoios financeiros, técnicos, logísticos e materiais para realização, divulgação e fortalecimento do evento mencionado no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos obtidos por meio dessas parcerias deverão ser exclusivamente destinados às atividades relacionadas ao evento "São João da Zona Rural", conforme plano de trabalho específico elaborado pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2025

DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO BELO JARDIM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam oficialmente denominadas as vias públicas localizadas no Loteamento Belo Jardim, no Município de Extremoz, conforme as seguintes designações:

Sistema viário com área total de 19.028,12m², sendo:

Rua das Palmeiras – comprimento médio de 139,00m, largura de 08,00m e área de 1.111,38m²;

Rua Primavera – comprimento médio de 888,00m, largura de 08,00m e área de 7.198,29m²;

Rua das Acácias – comprimento médio de 144,00m, largura de 08,00m e área de 1.148,00m²;

Rua dos Açais – comprimento médio de 108,00m, largura de 08,00m e área de 861,31m²;

Rua dos Cajueiros – comprimento médio de 102,00m, largura de 08,00m e área de 815,89m²;

Rua das Camélias – comprimento médio de 96,00m, largura de 08,00m e área de 767,80m²;

Rua das Carambolas – comprimento médio de 120,00m, largura de 08,00m e área de 961,61m²;

Rua dos Coqueiros – comprimento médio de 85,00m, largura de 08,00m e área de 677,07m²;

Rua das Figueiras – comprimento médio de 79,00m, largura de 08,00m e área de 630,67m²;

Rua das Goiabeiras – comprimento médio de 73,00m, largura de 08,00m e área de 582,59m²;

Rua dos Hibiscos – comprimento médio de 63,00m, largura de 08,00m e área de 504,52m²;

Rua das Mangabeiras – comprimento médio de 67,00m, largura de 08,00m e área de 537,17m²;

Rua das Mangueiras – comprimento médio de 92,00m, largura de 08,00m e área de 730,62m²;

Rua das Margaridas – comprimento médio de 55,00m, largura de 08,00m e área de 443,92m²;

Rua das Orquídeas – comprimento médio de 51,00m, largura de 08,00m e área de 408,46m²;

Rua das Tamareiras – comprimento médio de 55,00m, largura de 08,00m e área de 437,93m²;

Rua das Tulipas – comprimento médio de 59,00m, largura de 08,00m e área de 469,90m²;

Rua das Sapucaias – comprimento médio de 92,00m, largura de 08,00m e área de 740,99m²;

Art. 2º - As referidas vias públicas passam a integrar o sistema viário do Município e deverão ser devidamente cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por meio dos setores responsáveis, providenciará a devida sinalização e registro dos logradouros denominados nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2025

**“CRIA O PROGRAMA “VIVA ESPORTE EXTREMOZ”
NA AVENIDA PINHEIRA, DESTINADO À
PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS
EM FAIXA EXCLUSIVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o programa “Viva Esporte Extremoz”, que consiste na destinação de uma faixa exclusiva da Avenida Pinheira, no trecho compreendido entre o início da avenida (Shopping Extremoz) e o final da avenida (CEEP), das 19h às 22h, para uso da população na prática de atividades esportivas, como caminhada, corrida e outros exercícios físicos.

Art. 2º - A destinação da faixa exclusiva para atividades esportivas ocorrerá diariamente, todos os dias da semana.

Art. 3º - A área destinada às atividades esportivas será devidamente sinalizada com cones e contará com agentes responsáveis pelo trabalho educativo e informativo à população, garantindo a segurança dos praticantes e a organização do trânsito local.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo diretrizes para o funcionamento do programa “Viva Esporte Extremoz”, bem como firmar parcerias para a realização de atividades esportivas, culturais e recreativas no local.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes do município, podendo haver medidas administrativas para garantir a ordem e a segurança da população.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

**JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN**

LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
LIXEIRAS EM TODAS AS PRAIAS E EM
LOCAIS DE GRANDE FLUXO DE PESSOAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar lixeiras em todas as praias e em locais de grande fluxo do Município de Extremoz,

visando a melhoria da limpeza pública e a preservação ambiental.

Art. 2º - As lixeiras deverão ser instaladas em pontos estratégicos, como orlas, calçadões, praças, mercados públicos, terminais de transporte e outros locais de grande circulação de pessoas.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a implantação e manutenção das lixeiras, visando minimizar custos ao erário público.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável por promover campanhas educativas de conscientização sobre a importância do descarte correto do lixo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

**JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN
LEI MUNICIPAL Nº 1.284/2025**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES
INFORMANDO A DISPONIBILIDADE DO DRINK
LA PENHA EM BARES, CASAS NOTURNAS,
RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS
CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ
COMO INSTRUMENTO DE AUXÍLIO PARA
MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º Bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos congêneres no Município de Extremoz afixarão cartazes informando a disponibilidade do “*Drink La Penha*” como instrumento de auxílio para mulheres em situação de violência.

Art. 2.º Os cartazes afixados em locais reservados, tais como banheiros femininos, conterão os seguintes dizeres:

“EI, MULHER!

Você está em um encontro que não está indo bem?

A pessoa não é quem disse ser? Você não está se sentindo segura?

Estamos aqui para te ajudar!

Vá até o bar e peça o “*Drink La Penha*”.

O gerente irá chamar alguém para te acompanhar até o seu carro, Uber, táxi ou até chamar a polícia, se necessário.

Não se cale!

Não tenha medo!

Você não está sozinha! ”.

Parágrafo único. Ao final do Aviso, deverão constar os seguintes dizeres: “Esclarecimentos, denúncias e reclamações: Disque 180 ou 153 Guarda Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.285/2025

DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO RELIGIOSO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo Religioso, com o objetivo de promover, incentivar e desenvolver o turismo religioso no município de Extremoz, valorizando seu patrimônio histórico, cultural e religioso.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo Religioso deverá contemplar as seguintes ações:

I - Criação e divulgação de roteiros turísticos religiosos;

II - Incentivo a eventos e festividades religiosas que promovam a cultura local;

III - Investimentos em infraestrutura e acessibilidade para pontos turísticos religiosos;

IV - Parcerias com entidades religiosas e setores privados para ampliar a visibilidade do turismo religioso;

V - Capacitação de profissionais e guias para atendimento ao público visitante;

VI - Elaboração de materiais promocionais e educativos sobre o turismo religioso no município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.286/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DO HINO MUNICIPAL E DE SUA HISTÓRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Extremoz, a obrigatoriedade do ensino do Hino Municipal e de sua história nas escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino.

Art. 2º As instituições de ensino deverão:

I – Inserir, no conteúdo programático da disciplina de História ou similar, o estudo da história do Hino Municipal, sua criação, autoria e significado;

II – Promover, ao menos uma vez por mês, a execução e o canto do Hino Municipal pelos alunos, como forma de valorização da identidade local e do sentimento de pertencimento.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável por:

I – Disponibilizar material didático sobre a história do Hino Municipal às unidades escolares;

II – Promover capacitações para os professores, com o objetivo de prepará-los para ministrar os conteúdos propostos por esta Lei;

III – Estimular atividades pedagógicas, culturais e cívicas relacionadas ao Hino Municipal, como concursos, apresentações e palestras.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.
Art. 4º O descumprimento desta Lei pelas instituições de ensino particulares sujeitará os responsáveis legais à advertência e, em caso de reincidência, à aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para adequação das escolas.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.287/2025

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL"

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantida a prioridade no atendimento para pacientes diagnosticados com câncer nas Ubs's, Policlínica, Secretaria Municipal de Saúde e em caráter de urgência e emergência no Hospital Municipal.

Parágrafo único. O atendimento prioritário somente ocorrerá a partir da apresentação prévia pelo paciente, do respectivo laudo, juntamente com a documento de identificação, com fotografia, deste mesmo paciente.

Art. 2º Entende-se como pacientes portadores de doenças oncológicas, todos os pacientes que portarem laudo ou declaração pertinente, respectiva a si mesmos, assinada por médico habilitado, com validade de até 365 dias.

Art. 3º A prioridade de atendimento será assegurada em todas as unidades de saúde municipais, sendo respeitada em situação de emergência e quando houver a necessidade de atendimento imediato.

Art. 4º Para garantir o atendimento prioritário, as unidades de saúde deverão, no momento da chegada do paciente, solicitar a documentação ou atestado médico que comprove o diagnóstico de câncer, quando necessário.

Art. 5º O atendimento prioritário se dará em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando as normas técnicas e regulatórias para o atendimento de emergência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, adotando as medidas necessárias para sua implementação, incluindo a capacitação de profissionais de saúde para garantir o cumprimento da prioridade no atendimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA TARCÍSIO CABRAL BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre denominação de rua sem nome no bairro Costa das Dunas no Município de Extremoz.

Art. 2º - Fica denominado Rua Tarcísio Cabral Bezerra, rua que inicia na rua Bem Ti Vi, faz cruzamento com a rua Beija Flor e termina na rua Sabiá, no bairro Costa das Dunas. Como em anexo.

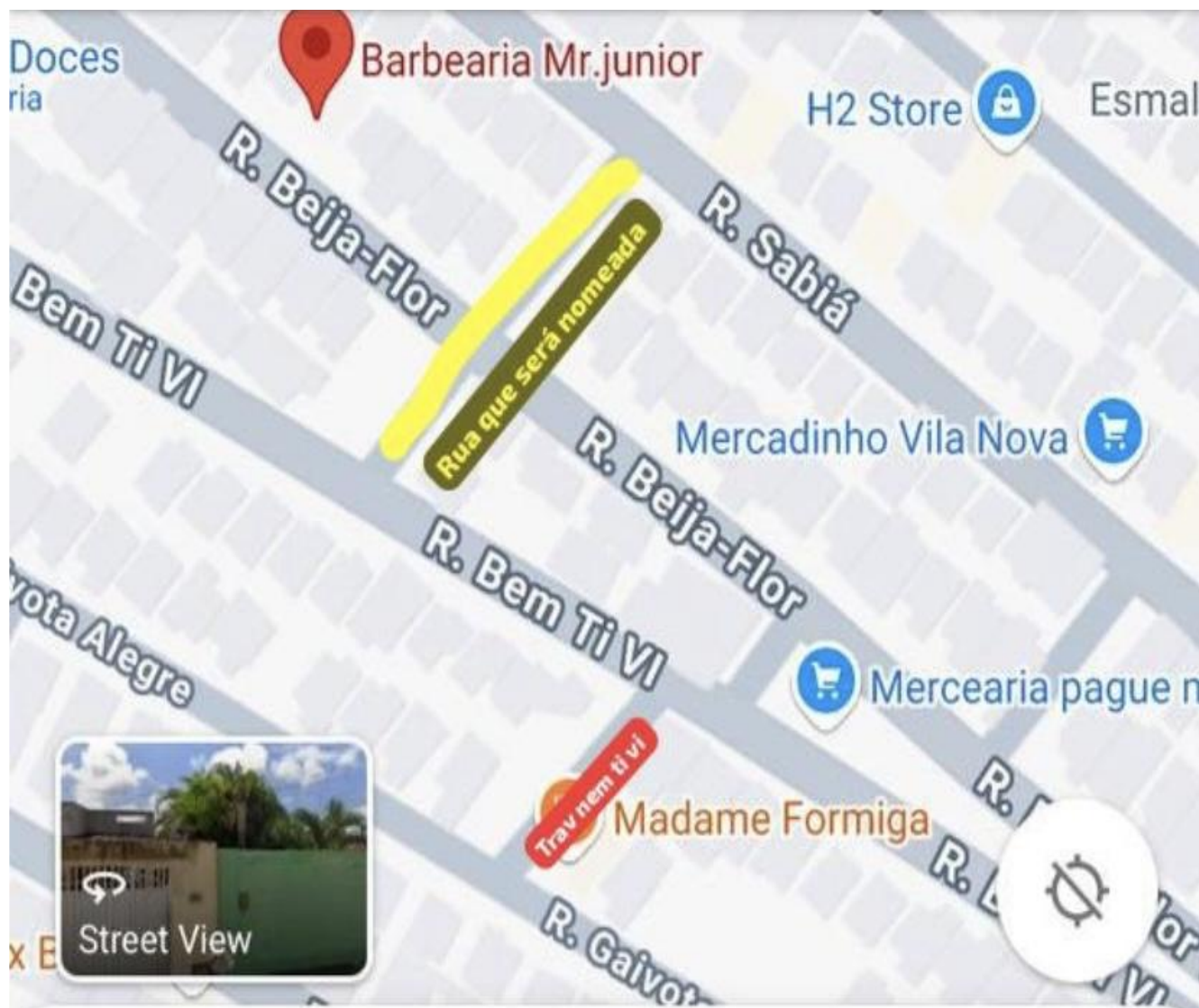
Art. 3º - A alteração que trata esta Lei será devidamente comunicada aos órgãos competentes, para atualização dos registros oficiais e ao serviço de correios.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN



LEI MUNICIPAL Nº 1.289/2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS, E DÁ OUTRAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

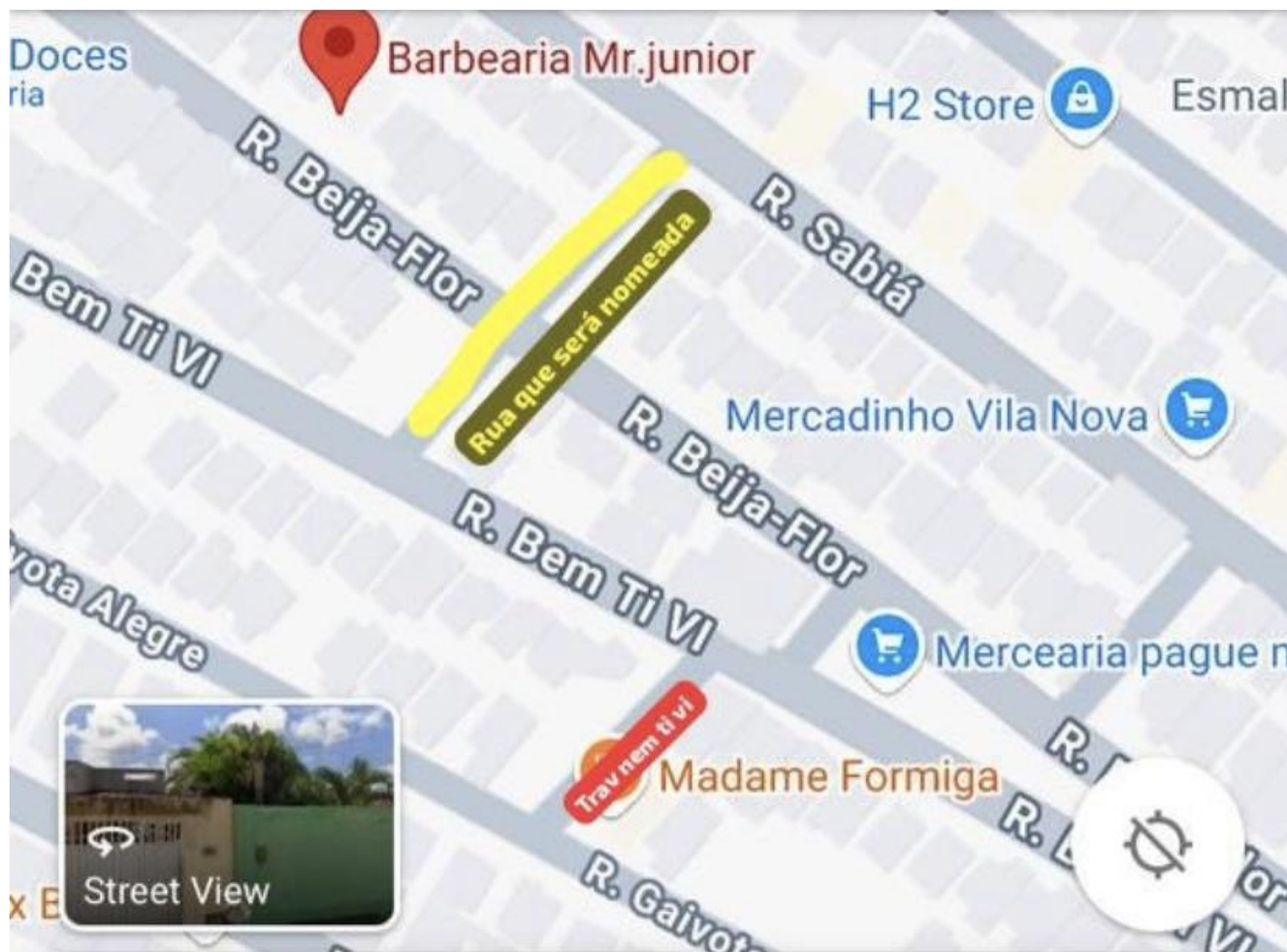
Art. 1º - Fica denominado a Rua Luis de Camões em substituição à rua projetada 01; e a Rua

Fernando Pessoa em substituição à rua projetada 02, do loteamento Parque Nascente, Estivas, Extremoz/RN, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN



LEI MUNICIPAL Nº 1.290/205

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FESTA DA BANANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Festa da Banana é um evento anual que será realizado no município de Extremoz/RN, com o objetivo de promover a cultura, a economia e o turismo local.

Art. 2º - A Festa da Banana será realizada anualmente, no mês de Setembro, sempre no primeiro sábado do mês.

Art. 3º - O evento contará com uma programação que incluirá:

- I - Exposição e venda de produtos relacionados à banana;
- II - Shows musicais e culturais;
- III - Competições e concursos relacionados à banana;
- IV - Oficinas e workshops sobre temas relacionados à banana;
- V - Degustação de pratos típicos feitos com banana.

Art. 4º - O evento contará com apoio logístico e financeiro do município, que será fornecido mediante orçamento específico.

Art. 5º - A Festa da Banana será aberta ao público e gratuita, exceto para os eventos que forem realizados em locais fechados e que exigirem ingressos.

Art. 6º - O município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas e públicas para a realização do evento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/25

Dispõe sobre a nomeação da Rua da Felicidade, localizada na Comunidade de Contenda e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica denominada de Rua da Felicidade, Há antes rua projetada, localiza na comunidade de Contenda, no município de Extremoz/RN.

Art. 2º - A alteração de que trata esta Lei será devidamente comunicada aos órgãos competentes, para atualização dos registros oficiais e ao serviço de correios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.292/25

cria a premiação “ALUNO NOTA DEZ” PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E “ESCOLA NOTA DEZ” PARA AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a premiação “Aluno nota Dez” e “Escola Nota Dez”, ao final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental na rede municipal e para as instituições públicas de ensino do Município de Extremoz.

Art. 2º Será homenageado o melhor aluno de cada série do ensino fundamental que obter no boletim escolar o maior número de pontuação e o melhor rendimento escolar.

Parágrafo Único. Em havendo empate, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de desempate: I – menor número de faltas durante o ano letivo; II - maior nota das disciplinas de português e matemática; III - maior idade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de educação enviará ofícios a todas as escolas do município no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 4º A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de diplomas, em sessão solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer entre a penúltima e a última semana do calendário escolar e deverá contar com a presença do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara, do Secretário Municipal

de Educação, além do diretor da escola e de outras autoridades convidadas.

Art. 5º Aos vencedores da premiação será conferido o Diploma do Aluno Nota Dez que deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O Diploma será assinado pelo Prefeito e Presidente da Câmara.

Art. 6º A escola que atingir o maior número de alunos premiados receberá homenagem, através de entrega de placa conferindo o “Diploma de Escola Nota Dez” a ser entregue à Direção e ao corpo docente da escola.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.294/25

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA 2 DE ABRIL, DIA MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO SUA CONSIDERAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Extremoz, o Dia 2 de Abril - Dia Mundial da Conscientização do Autismo, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. O Dia Mundial da Conscientização do Autismo é considerado Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Extremoz, como forma de reconhecimento da importância da data para a promoção de políticas públicas de inclusão, conscientização e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, promover

atividades educativas, palestras, campanhas de sensibilização e demais ações que incentivem a inclusão e a informação sobre o autismo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.293/25

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UMA CENTRAL DE ENCAMINHAMENTOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, AO MERCADO DE TRABALHO – CEPDMT NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, uma Central de Encaminhamentos para o Mercado de Trabalho, de pessoas com deficiência, com o objetivo de encaminhá-las a um possível emprego.

Art. 2º - Caberá ao CEPDMT proceder o levantamento que indiquem a existência de eventuais vagas para pessoas com deficiência.

§1º - Toda pessoa com deficiência poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

§2º - As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever perante a Central.

Art. 3º - O Município, na forma que lhe convier, fica autorizado a conceder incentivos às empresas cadastradas no programa.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

PORTARIA Nº 1191/2025 - GP

Dispõe sobre o plano de carreira e profissionais dos Magistério da Educação básica pública municipal de Extremoz/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto na Lei nº. 933/2018.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 933 de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais do Magistério, no seu Art. 15, no seu inciso IV, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe o processo Administrativo nº. 3.161/2025 para cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº. **0804822-64.2024.8.20.5162**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos molde da decisão judicial a **progressão horizontal**, ao servidor **ANDERSON LUIS DE AZEVEDO PAULO**, matrícula nº. 36321, ocupante do cargo de Professor (a), lotado na Secretaria Municipal de Educação, a mudança de Letra, do **Nível II - A para o Nível II - D**, conforme o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, instituído por meio da Lei nº.933/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 21 de Maio de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1192/2025 - GP

Dispõe sobre o plano de carreira e profissionais dos Magistério da Educação básica pública municipal de Extremoz/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto na Lei nº. 933/2018.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 933 de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais do Magistério, no seu Art. 15, no seu inciso IV, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe o processo Administrativo nº. 3.162/2025 para cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº. **0804836-48.2024.8.20.5162**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos molde da decisão judicial a **progressão horizontal**, a servidora **KLEBIA MONALIZA DE MOURA FALCÃO ARAÚJO**, matrícula nº. 3401, ocupante do cargo de Professor (a), lotado na Secretaria Municipal de Educação, a mudança de Letra, do **Nível II - A para o Nível II - C**, conforme o Plano de Cargos,

Carreiro e Salários – PCCS, instituído por meio da Lei nº.933/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 21 de Maio de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1193/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei complementar municipal nº 1.269, de 15 de abril de 2025, em que dispõe sobre organização e reestruturação da Administração Pública Municipal direta de Extremoz, e da outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe na **Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº. 0804047-83.2023.8.20.5162**, do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte/RN, Juizado especial da Fazenda Pública da Comarca de Extremoz.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e Nomear por força de decisão judicial nº. 0804047-83.2023.8.20.5162, o(a) senhor(a) **ODÁSIO GUSTAVO GUEDES VIEIRA**, classificação nº 10º, no cargo efetivo de Fiscal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Postura, do quadro geral de pessoal da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Urbanismo e das Mudanças Climáticas**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 21 de Maio de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1194/2025 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº. 305/1997 que dispõe sobre o Estatuto dos servidores municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei complementar municipal nº 1.269, de 15 de abril de 2025, em que dispõe

sobre organização e reestruturação da Administração Pública Municipal direta de Extremoz, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 193/2025 – SDPGE da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e processo Administrativo nº. 3.188/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar pelo período de 02 (dois) anos a cessão de servidor para **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DPE/RN**, do (a) servidor (a) **FERNANDA LINHARES DE ARAÚJO**, matrícula n.º **38501**, ocupante do cargo de **Professora**, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Município de Extremoz – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desempenhar a função junto a Defensoria.

Art. 2º. Fica cedida pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentado no 1º. Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº. 05/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado e a Prefeitura Municipal de Extremoz, assinado em 01 de junho de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 21 de maio de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1195/2025 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº. 305/1997 que dispõe sobre o Estatuto dos servidores municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei complementar municipal nº 1.269, de 15 de abril de 2025, em que dispõe sobre organização e reestruturação da Administração Pública Municipal direta de Extremoz, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 101/2025 – SDPGE da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e processo Administrativo nº. 3.184/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar pelo período de 02 (dois) anos a cessão de servidor para **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DPE/RN**, do (a) servidor (a) **ANTOMAR ALVES RAMOS**, matrícula n.º **6951**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Município de

Extremoz – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informação, para desempenhar a função de **Assistente Jurídico – CREAS**, junto a Defensoria.

Art. 2º. Fica cedida pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentado no 1º. Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº. 05/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado e a Prefeitura Municipal de Extremoz, assinado em 01 de junho de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 21 de maio de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1196/2025 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 305/1997 que dispõe sobre o Estatuto dos servidores municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei complementar municipal nº 1.269, de 15 de abril de 2025, em que dispõe sobre organização e reestruturação da Administração Pública Municipal direta de Extremoz, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 37/2025 do Gabinete da Prefeitura Municipal de Apuiarés/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão pelo prazo de 02(dois) anos) do (a) servidor (a) **KLEBER RAIMUNDO DE ANDRADE**, matrícula n.º **42251**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Município de Extremoz – Secretaria Municipal de Saúde, para a **Prefeitura Municipal de Apuiarés - CE**.

Art. 2º. Da remuneração do servidor será paga pelo órgão cedente com ressarcimento integral a partir do mês subsequente, conforme previsto no Termo de Cessão nº.001/2025, cláusula 3ª, de 06 de março de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 21 de Maio de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

***PORTARIA Nº 1124/2025 - GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei complementar municipal nº 1.269, de 15 de abril de 2025, em que dispõe sobre organização e reestruturação da Administração Pública Municipal direta de Extremoz, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 072/2025 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o que dispõe no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob protocolo nº. 2.957/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar Cessão ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN**, do (a) servidor (a) **ALDO MARINHO DA SILVA**, matrícula n.º **4251**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Município de Extremoz – Secretaria Municipal de Saúde, **sem ônus para o Tribunal**, conforme Termo de Cessão anexado aos autos protocolo nº.2.957/2025.

Art. 2º. Fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos, de 06 de maio de 2025 à 06 de maio de 2027, em conformidade com Convênio de Cooperação Técnica Administrativa nº. 047/2015, celebrado entre o Poder Executivo e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, assinado em 04 de setembro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 14 de maio de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
EXTRATO DE ADITIVO – 2º ADITIVO – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024 -
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, CNPJ: 30.590.374/0001-75 – Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.780.287/0001-24
LICITANTE REGISTRADA: MT DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 16.693.177/0001-50

OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2025 e tendo como término 02/05/2026, da Ata de Registro de Preços nº 46/2024, que possui como objeto "Futura e eventual aquisição de forma parcelada de Cestas Básicas", oriundo do Pregão Eletrônico nº 09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 84 da Lei 14.133/2021

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado inclusive as condições de pagamento.

ASSINATURA: Camila Batista de Lima da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social/MT DISTRIBUIDORA LTDA, Marcelo Tavares Afonso Fonseca

Extremoz/RN, 02 de maio de 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

ADESÃO PREGÃO Nº 7/2025

ORGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE EXTREMOZ - CNPJ: 08.204.497/0001-71.

FORNECEDOR: O REI DO CAMINHAO LTDA - CNPJ: 21.255.865/0001-79 – COM ENDEREÇO R DAS ACACIAS, 4 *****, PARQUE DE EXPOSICOES, PARNAMIRIM/RN CEP:59146385.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INCLUINDO-SE TODOS OS SERVIÇOS DE MECÂNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, ESTOFAMENTO, TAPEÇARIA, ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, CAIXA DE CÂMBIO, EXTINTORES E OUTROS AFINS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS OS ACESSÓRIOS, EM VEÍCULOS DE LEVES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 258.800,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 20/05/2025 À 19/05/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 86, § 3º - LEI FEDERAL 14.133/21

Extremoz/RN, em 20 de maio de 2025.

Jussara Sales de Souza - P/Órgão Gestor

João Ferreira da Silva - P/Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

O Pregoeiro do Município de Extremoz/RN torna público que o **Pregão Eletrônico SRP N.º 10/2025**, objetivando **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventual fornecimento de refeições padronizadas, sob a forma de Lanches, Coffee Break, Marmitas de almoço, com a finalidade**

de dar suporte às atividades operacionais e atender as demandas necessárias aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal do Extremoz /RN, através de suas Secretarias Municipais e Órgãos., realizado no dia 09 de maio de 2025 (sexta-feira), às 09:01 horas teve como vencedor(es) a(s) empresa(s) licitante(s);

FARTURA ALIMENTACAO INTELIGENTE LTDA- CNPJ: 60.196.209/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): ALMOÇO - 750ML - LOTE IV, ALMOÇO 350ML - LOTE II, COFFEE BREAK - LOTE I, LANCHES - LOTE III; totalizando o valor de **R\$ 749.140,00 (setecentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta reais)**. Extremoz/RN, em 21 de maio de 2025.

Marcos Paulo Sousa de Freitas. - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

A **Prefeita Municipal de Extremoz/RN**, no uso de suas atribuições legais, **adjudica** o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP N.º 10/2025**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventual fornecimento de refeições padronizadas, sob a forma de Lanches, Coffee Break, Marmitas de almoço, com a finalidade de dar suporte às atividades operacionais e atender as demandas necessárias aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal do Extremoz /RN, através de suas Secretarias Municipais e Órgãos.**, realizado no dia 09 de maio de 2025 (sexta-feira) às 09:01 horas, que teve como vencedor(es) a(s) empresa(s) licitante(s);

FARTURA ALIMENTACAO INTELIGENTE LTDA- CNPJ: 60.196.209/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): ALMOÇO - 750ML - LOTE IV, ALMOÇO 350ML - LOTE II, COFFEE BREAK - LOTE I, LANCHES - LOTE III; totalizando o valor de **R\$ 749.140,00 (setecentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta reais)**.. Extremoz/RN, em 21 de maio de 2025.

Jussara Sales de Souza - Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

A **Prefeita Municipal de Extremoz/RN**, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP N.º 10/2025**, objetivando **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventual fornecimento de refeições padronizadas, sob a forma de Lanches, Coffee**

Break, Marmitas de almoço, com a finalidade de dar suporte às atividades operacionais e atender as demandas necessárias aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal do Extremoz /RN, através de suas Secretarias Municipais e Órgãos., em 21 de maio de 2025, que teve como vencedor(es) a(s) empresa(s) licitante(s);

FARTURA ALIMENTACAO INTELIGENTE LTDA- CNPJ: 60.196.209/0001-02, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): ALMOÇO - 750ML - LOTE IV, ALMOÇO 350ML - LOTE II, COFFEE BREAK - LOTE I, LANCHES - LOTE III; totalizando o valor de **R\$ 749.140,00 (setecentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta reais).** Extremoz/RN, em 21 de maio de 2025.

Jussara Sales de Souza - Prefeita.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
6/2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, *verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

CONSIDERANDO que o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 atualizou o valor acima discriminado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), na forma do art. 182, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE:

DISPENSAR a licitação, com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/2021**, referente ao seguinte objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais para atender a necessidade do serviço de reabilitação, do Hospital Presidente Café Filho.,** de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos autos do processo, em favor da(s) empresa(s):

WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI- CNPJ: 24.550.559/0001-53, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 14.829,20 (quatorze mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).**

Sendo assim, o valor global para contratação do objeto mencionado é de **R\$ 14.829,20 (quatorze mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade orçamentária: **04.001 Secretaria Municipal de Saúde**

Ação: 1036 - Manutenção das Atividades do Programa Média e Alta Complexidade - MAC

Ação: 2231 - Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Presidente Café Filho

Natureza da Despesa: **44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Fonte de Recursos:

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal da **Dispensa Eletrônica Nº 6/2025**, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.

Extremoz/RN, 14 de maio de 2025.

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº. 6/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 6/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1467**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais para atender a necessidade do serviço de reabilitação, do Hospital Presidente Café Filho., conforme demais informações contidas nos autos do processo, tudo de acordo com a legislação vigente.

De acordo com os atos e o que fundamenta a Lei nº 14.133/2021 e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me foram conferidas, em função de terem sido

cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos, decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, **HOMOLOGO** o presente certame de Dispensa Eletrônica, que teve como vencedora, a empresa:

WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI- CNPJ: 24.550.559/0001-53, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 14.829,20 (quatorze mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**.

Extremoz/RN, 14 de maio de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº. 6/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 6/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1467

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais para atender a necessidade do serviço de reabilitação, do Hospital Presidente Café Filho., conforme demais informações contidas nos autos do processo, tudo de acordo com a legislação vigente.

Compulsado os autos do processo, bem como, Despacho realizado pelo Setor de Contratação, nos termos da Lei, **ADJUDICO** a Dispensa Eletrônica Nº 6/2025, em favor da empresa:

WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI- CNPJ: 24.550.559/0001-53, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 14.829,20 (quatorze mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**.

Extremoz/RN, 14 de maio de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

EXTRATO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN

Contratado: Auto Posto São Tome Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.839.900/0001-88;

Objeto: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação de valor devido pelo Município de Extremoz/RN, correspondente ao fornecimento de Diesel S10 nos meses de março e abril de 2025, ante a ausência de saldo sob a ata nº 86/2024, consumida em razão do incremento na frota municipal, à empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, com CNPJ nº 04.839.900/0001-88 após a continuidade do fornecimento na Ata que possuía como objeto “Eventual e futura aquisição de combustíveis, visando atender a demanda dos órgãos públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Extremoz/RN”, totalizando a importância de R\$ 132.212,47 (cento e trinta e dois mil duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orcamentária:	04.001	Fundo Municipal de Saúde
Ação:	1036	Manutenção das Atividades do Programa Média e Alta Complexidade - MAC
Natureza:	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte:	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001	Extremoz
Setor:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orcamentária:	04.001	Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2231	Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Presidente Café Filho
Natureza:	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte:	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Região:	0001	Extremoz
Setor:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orcamentária:	14.001	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Ação:	2033	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Natureza:	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001	Extremoz
Setor:	010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentária:	08.001	Secretaria Municipal de Educação
Ação:	1071	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Natureza:	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte:	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região:	0001	Extremoz
Setor:	007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Valor Global: R\$ 132.212,47 (cento e trinta e dois mil duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos).

Base Legal: artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assinatura: Jussara Sales de Souza, Prefeita Municipal / Ivo Nilson Lopes De Medeiros, Auto Posto São Tomé LTDA.

Extremoz/RN, 21 de maio de 2025.

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, através da Supervisora de Departamento de Compras, torna público que realizará futura aquisição de certificado digital 'pessoa física' destinado a atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de

Extremoz/RN. As especificações do objeto estão descritas no Termo de Referência que pode ser solicitado através do e-mail cotacaoextremoz2018@gmail.com. As referidas cotações serão recebidas entre os dias 22 de maio de 2025 a 26 de maio de 2025, através do e-mail cotacaoextremoz2018@gmail.com ou entregues fisicamente durante o prazo mencionado acima na sede da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, situada à Rua Capitão José da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN, CEP 59.575-000, até às 13h.

Extremoz/RN, 21 de maio de 2025

ALESSANDRA NAIR OLIVEIRA GUEDES

Diretora de Planejamento de Contratações Públicas

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais, **adjudica** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº. 4/2025, que tem como objeto Futura e eventual registro de preços para **aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção** para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN, realizado no dia 19 de maio de 2025 (segunda-feira) às 10:00 horas, que teve como vencedor(es) a(s) empresa(s) licitante(s);

R M DE MELO INACIO – CNPJ: 47.167.319/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): 1 - Com desconto de 6% do valor referência; 2 - Com desconto de 7% do valor referência; 3 - Com desconto de 12% do valor referência. Assim, totalizou-se um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no (s) Lote (s) supra do valor referência.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE EXTREMOZ/RN, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 4/2025, objetivando futura e eventual registro de preços para **aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção** para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN, em 19 de maio de 2025 (segunda-feira), que teve como vencedor(es) a(s) empresa(s) licitante(s);

R M DE MELO INACIO – CNPJ: 47.167.319/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) lote(s): 1 - Com desconto de 6% do valor referência; 2 - Com desconto de 7% do valor referência; 3 - Com desconto de 12% do valor referência. Assim, totalizou-se um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no (s) Lote (s) supra do valor referência.

Extremoz/RN, 21 de maio de 2025.

DJALMA DE SALES
DIRETOR PRESIDENTE

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Jussara Sales de Souza
PREFEITA

Manoel Izidoro da Silva Filho
VICE-PREFEITO

Charles Saint Clair Junior
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ MESA DIRETORA

Anderson Barbosa da Silva
PRESIDENTE

Michele Fernanda Nascimento de Góis
VICE-PRESIDENTE

Eduardo Motta Ferreira de Souza
1º SECRETÁRIO

Tatiany Oliveira de Lima Campos
2º SECRETÁRIO

Lucas Rafael Lopes de Miranda
3º SECRETÁRIO

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com